

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS

O MARQUÊS DE POMBAL E O SEU TEMPO

Tomo II



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1982

UM PROGRAMA DE EXAME DE GREGO DA REFORMA POMBALINA

O Grego veio sempre depois do Latim, no ensino dos países da Europa Ocidental, mesmo daqueles como a Inglaterra que se distinguiram, e distinguem, pelo número e qualidade dos seus helenistas: «O Grego foi aprendido depois do Latim, e por meio do Latim. As gramáticas gregas de uso corrente eram em latim e os dicionários de Grego existentes davam só os equivalentes latinos das palavras, não os ingleses. Assim, era quase impossível aprender o Grego independentemente do Latim; o próprio John Stuart Mill se viu em dificuldades, por falta de um Dicionário Grego-Inglês, quando seu pai o meteu a aprender Grego, aos três anos de idade, antes de saber Latim. As edições gregas, usadas nas escolas, estavam providas não apenas de notas latinas, mas também de traduções em latim» (1). Isto pelo que diz respeito à Inglaterra do século XVIII.

Em Portugal, nem mesmo em plena época de ouro do Humanismo Renascentista, no século XVI, foi significativo o número dos cultores do Grego, se comparado com o dos latinistas que foram muitos e, por vezes, muito bons. E dois séculos mais tarde, a situação do Grego entre nós, em relação à do Latim, era ainda mais precária.

Não vamos, naturalmente, tomar à letra o exagero de Luís António Verney para quem toda a ciência do Grego entre os portugueses se resumia no seu tempo às palavras *Kyrie eleison*. Exagero por exagero, também podia dizer-se, com não menos verdade, que a maioria dos que empregavam essas pala-

*Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(1) M. L. Clarke, *Greek Studies in England, 1700-1830*. Cambridge, at the University Press, 1945, p. 15.

vas na missa em latim ignorava certamente que elas eram gregas. Todavia, a afirmação de Verney traduz uma realidade que outras fontes nos mostram ser basicamente verdadeira: a da ignorância generalizada da língua grega em Portugal, no século XVIII, antes da Reforma Pombalina. Ora o mesmo não era verdade, pelo que diz respeito ao Latim.

Quando o Conde de Oeiras, em nome do Rei, fez imprimir as «Instruções para os Professores de Grammatica Latina, Grega, Hebraica, e de Rhetorica, ordenadas e mandadas publicar por ElRey Nosso Senhor, para o uso das Escolas novamente fundadas nestes Reinos, e seus Dominios», com data de 28 de Junho de 1759, tratou imediatamente das medidas para de todo modificar o ensino dessas línguas.

Quanto ao Latim, por ordem do futuro Marquês, são tomadas decisões autoritárias que vão, no capítulo dos livros anteriormente usados, até práticas que cheiram mais a fanatismo político do que a zelo pedagógico: depois de confiscados, os livros são entregues a bem elaborados autos de fé, cujas despesas estão consignadas em papéis que chegaram até nós.

Passa a ser proibido não apenas utilizar no ensino, mas até possuir, os livros publicados pelos jesuítas, como a *Arte de Gramática* (2) do Padre Manuel Alvares ou a *Prosódia* do Padre Bento Pereira (3).

Num Relatório de 1764-65 do Principal D. Tomás de Almeida, Director-Geral dos Estudos, pode ler-se: «Em Pernes, mandey Officiaes de Justiça à aula de hum Mestre que, entrando sem serem pressentidos, forão achados nas mãos dos estudantes os livros que tinham e de que uzavão os denominados Jesuitas. Suspendi o Mestre e o privey para sempre de ensinar, e lhe mandey queimar à porta todos os referidos livros; a horas que todos vissem e se fizesse bem manifesto a todos, aquelle preciso procedimento».

Segue-se a descrição de tratamento semelhante dado em Lisboa a «hum Mestre que ensinava com grande asseitação das gentes». E a livreiros de Porto, Coimbra e Santarém, que foram presos por terem tais livros, logo confiscados e queimados

(2) *Emmanuelis Alvari e Societate Iesu De Institutione Grammatica libri tres*. Olyssipone. Excudebat Ioannes Barrerius, typographus regius, M.D. LXXII.

(3) A primeira edição é de 1634. O dicionário era então trilingue (latino-português-castelhano). Possuo um exemplar da 9.ª edição (Évora, 1741), já bilingue: *Prosodia in Vocabularium Bilingue, Latinum et Lusitanum, digesta (...)* Auctore P. D. Benedicto Pereyra, Societ. Jesu.

Sobre o autor e a obra, ver o artigo de J. Pereira Gomes in *Verbo: Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, 14, 1732.

com grande espalhafato, às portas dos estabelecimentos de cada um (*).

Por outro lado, a crítica, oposição ou recusa de qualquer dos livros que substituíam os anteriores, como a *Grammatica da Lingua Latina* de António Félix Mendes, leva à prisão, mesmo no Ultramar. Isto, sem falar da detenção do professor que manifestar discordância e da sua incapacitação para ensinar de futuro seja quem for.

Para exercer a sua actividade, os professores de Latim, mesmo os simples explicadores, precisam de uma licença oficial. Muitos são reexaminados e declarados incapazes para sempre. Estes são coagidos a assinar termos de renúncia ao exercício da profissão. Os que reincidirem, são encarcerados sem dó nem piedade. Os próprios alunos, se persistirem em frequentar aulas de professores não autorizados, ou se recusarem ir às dos novos mestres, vão também parar à cadeia. E não foi certamente caso único o sucedido em Olinda, no Brasil, quando alguns discípulos recalcitrantes foram compulsoriamente alistados no serviço militar como soldados (**).

Todas estas ocorrências, que referi abreviadamente, se encontram abundantemente exemplificadas na colecção de documentos que constitui o «2.º volume (Documentação)» do livro do Doutor António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários (1759-1771)*, publicado nos *Acta Vniuersitatis Conimbrigensis*, Coimbra, 1981 (**).

Ora, quanto ao Grego, não se verifica nada de parecido, se excluirmos o caso de um frade beneditino que no seu Colégio de Coimbra ensinava particularmente Grego, já muito depois de haver um Professor Régio na cidade ('). E não me parece que lhe tenham feito mal, até porque no Grego não havia necessidade de eliminar uma situação pedagógica anterior.

Por outro lado, esta ausência de perseguição aos professores de Grego, ao que suponho, por inexistentes ou quase, deixa-nos em situação de desvantagem para apreciar o ensino que vinha sendo feito, antes da Reforma Pombalina, pois se não encontra menção de qualquer livro proibido. Tenho razões para crer que uma das gramáticas usadas seria a de Clenardo

(*) Banha de Andrade, *op. cit.* adiante, p. 505.

(**) *Ibidem*, p. 457.

(*) Utilizei o «2.º volume (Documentação)», o único publicado. É sempre a esse volume que se referem as notas, a não ser que expressamente se diga outra coisa.

(') Chamava-se o religioso Fr. Joaquim de Santa Clara: *Ibidem*, doc. 398, p. 596, onde há uma «gralha», a saber, 1760 em vez de 1770.

que foi sucessivamente reimpressa ao longo dos séculos XVII e XVIII.

E já que falo de livros (e sem prejuízo de voltar ao assunto com mais vagar noutra ocasião), gostaria de dar uma informação pessoal sobre dois dos livros amaldiçoados por Sebastião José & C.^a, a saber, a *Prosódia* de Bento Pereira, que é um dicionário latino-português, e a *Gramática* de Manuel Álvares (*), provavelmente o livro escrito por um português que maior número de edições conheceu no estrangeiro até os nossos dias. James Joyce (1882-1941), cujo centenário do nascimento se celebra este ano, estudou por ela na Dublin natal (**).

Recordo-me de ter lido atentamente as páginas de Manuel Álvares, quando aluno da Faculdade de Letras de Coimbra, por um exemplar que me emprestou o meu saudoso mestre e amigo, Dr. António Correia de Oliveira. Era um exemplar antigo, de não sei que edição, todavia mais legível e agradável à vista do que aquele que possuo actualmente, da reimpressão promovida em 1972, no quarto centenário da sua publicação, pelas autoridades do Funchal, onde nasceu o famoso gramático. A *Prosódia* de que tenho um exemplar impresso em Évora, em 1741, ainda hoje a utilizo, particularmente na leitura dos humanistas.

Mas voltemos ao Grego. A situação desta disciplina do ensino secundário encontra-se resumida numa carta do Director-Geral dos Estudos, D. Tomás de Almeida, para o Provedor da Fazenda Real, Dr. Manuel de Matos Pinto de Carvalho, que exercia também o cargo de Comissário dos Estudos na Ilha (sic) dos Açores, com sede em Angra: «Pello que toca a Mes-tres de Rhetorica e de Grego, não me admira que os não haja por essa Ilha, porque se elles não sabem ler nem escrever, como podia esperar que fossem eloquentes e sábios em as bellas letras e na lingua grega, quando cá no Reyno, pello que respeita a Grego não achei hum só portuguez que o soubesse de forma que pudesse ensiná-lo; e só tenho encontrado alguns Irlandezes, de que me tenho servido de hum para esta corte, outro para a cidade do Porto e dous que tenho consultado, hum para Coimbra, e outro para Evora, e espero a decizão da dita consulta».

E mais adiante continua: «Porem espero em Deos que brevemente os discipulos dos Professores da Corte, tanto de

(*) Ver A. Costa Ramalho «Álvares. Manuel», *Grande Dicionário da Literatura Portuguesa e de Teoria Literária*, I, p. 193.

(**) A. Costa Ramalho, «James Joyce e o Padre Português», *Diário Popular*, Lisboa, 18.2.1965; Idem, «Ainda James Joyce e o Padre Português», *ibid.* 22.4.1965.

Rhetorica como de Grego, me dem alguns Mestres muito capazes para espalhar pello Reyno» (10).

E foi realmente com irlandeses, ou apresentados como tais (porque não tenho a certeza de que todos tivessem vindo da Irlanda), que D. Tomás de Almeida resolveu a questão do ensino da língua helénica.

Nos documentos publicados pelo malogrado Doutor Banha de Andrade, há numerosas informações sobre estes mestres de Grego, cujos nomes e actividades conheço, há muitos anos. Com efeito, era ainda estudante, quando resumi para o meu *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, relativos à Antiguidade Clássica*, publicado em 1945, alguma correspondência também utilizada agora por Banha de Andrade. De passagem, recorde-se que esse *Catálogo de Manuscritos*, embora publicado em nome de dois autores, só foi feito por um, aquele que assina o presente artigo.

Para Lisboa foi contratado o P. Miguel Daly, nomeado Professor Régio, em 12 de Setembro de 1759. Em 13 de Outubro de 1765, era nomeado professor do Colégio dos Nobres, ficando o anterior lugar para o P.º Custódio José de Oliveira que fora seu discípulo.

No Porto, houve a princípio dificuldade em conseguir um professor de Grego. Numa carta de 11 de Agosto de 1759, dirigida a D. Tomás de Almeida, pelo Dr. Luís de Morais Seabra e Silva, Comissário dos Estudos no Porto, pode ler-se este período que já citei no *Catálogo de Manuscritos* (11) acima referido: «No latim poderá aparecer maes facilmente quem se queira meter a Mestre, na Rhetorica com maes raridade, e no Grego parece escuzado trabalho por estes paizes, pouco cultivados, para haver noticia de huma lingoa bem desconhecida entre nós».

Candidataram-se posteriormente dois irlandeses, João O'Diwyer e Tomás Delany, sendo este último, finalmente, proposto Professor Régio de Grego, em 19 de Outubro de 1759, e despachado pelo Rei em 24 de Outubro seguinte.

A «consulta» assinada pelo Principal Almeida é muito curiosa, até por documentar o conhecimento do Grego por parte de ingleses residentes em Portugal, numa altura em que o seu estudo era sinal de boa educação em Inglaterra.

Extraio o texto da documentação publicada pelo Doutor Banha de Andrade (12), embora com algumas dúvidas sobre o nome do médico mencionado:

(10) Banha de Andrade, *ibidem*, pp. 392-393.

(11) P. 91.

(12) *Op. cit.*, p. 160.

«Senhor. Tomás Delany, natural da cidade de Dublin, assistente neste Reyno há perto de dez anos e morador na cidade do Porto, pretende, na mesma cidade, reger uma cadeira de Grego, das que V. Mag.^o hé servido se estabelessa. Mandey examiná-lo em o Seminario de S. Pedro e S. Paulo dos Inglezes, e foy approvado com grandes louvores. O mesmo me refferio delle o medico Hoette, que notoriamente hé conhecido por muito perito e versado na dita lingoa e tem sondado ao pertendente, com o mayor cuidado, e me fez certo achallo com toda a capacidade e sciencia para ensinar os vassallos de V. Mag.^o, com grande aproveitamento. Também me consta ser de vida muy justificada e que tem toda a prudencia e madureza que pede o magisterio. Parese-me que os moradores da cidade do Porto e suas vezinhanças utilizarão muito, neste mestre, e que V. Mag.^o continuará o acerto de suas gloriozas acções, nomeando-o para Professor de Grego, em a refferida cidade».

Apesar de tão belos projectos do Director-Geral dos Estudos, uma carta de Tomás Delany, existente nos manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (cf. *Catálogo* citado, p. 91), não datada, mas certamente dos começos de 1760, informava D. Tomás de Almeida de que não apareciam alunos na sua aula. Todavia, mais tarde, as coisas compuseram-se e há razões para crer que o magistério de Delany foi frutuoso.

Um pedido de licença do mestre estrangeiro, alguns anos depois, permite mesmo que conheçamos o nome de um português, possivelmente seu antigo aluno (pois é Delany quem lhe sugere o nome), que o substituiu durante uma ausência de seis meses «em Inglaterra, sua Pátria». A ordem do Reitor da Universidade de Coimbra, Gaspar Saldanha e Albuquerque, encarregado de transmitir o ofício, sobre o mesmo assunto, do Conde de Oeiras, respira um certo triunfalismo: «Mando ao Dr. Ricardo Nogueira, graduado na faculd.^e de Leis que durante a auzenssia de Thomas deLany, professor de lingoa Grega na Cid.^e do Porto, substitua a dita cadr.^a por ser assim do Serv.^o de S. Mag.^o e comfio do seu Talento e Literatura satisfaça esta obrigação com o zello e disvello com q. todos se devem empregar no Real serv.^o a q. o m.^o Sñr o destina. Dada em Coimbra 31 de Março de 1766» (18).

Em Évora onde, como é sabido, funcionou uma Universidade dos Jesuítas esteve outro irlandês (?), cujo apelido apa-

(18) Doc. do Arquivo da Universidade de Coimbra, transcrito em *Documentos para História da Universidade de Coimbra (1750-1772)*. Introdução, leitura e índices por Mário Alberto Nunes Costa, vol. II, Coimbra, 1961, p. 151.

rece variamente escrito nos documentos transcritos pelo Doutor Banha de Andrade, embora com predomínio da forma Cood.

Uma «consulta» de D. Tomás de Andrade ao Rei permite fazer uma breve resenha do início dos estudos pombalinos de Grego, na cidade alentejana:

«Senhor. Em a cidade de Evora se estabeleceo huma cadeira de lingoa grega que, com grande utilidade dos vassallos de V. Mag.^o, occupava o P.^o João Cood; e, sendo acometido de queixas adquiridas com o muito estudo e applicação, o chamou Deos à sua presença, experimentando os estudantes daquella cidade e suas vizinhanças, a ponderavel falta de não haver quem lhes ensine a lingoa Grega, tão util e necessaria para o adiantamento literario dos vassallos de V. Mag.^o Não consultei logo a V. Mag.^o outro para o referido emprego, porque o não achei capaz, e com grande sentimento meu, por saber que havia muitas pessoas naquella cidade que querião aprender a referida lingoa. Mas, correndo o tempo, achei que, entre os estudantes que se tem applicado a esta lingoa com louvavel zelo e adiantamento, se distingue, com muito louvor, Antonio dos Santos. mostrando no exame publico que fez na minha presença, huma grande facilidade na traducção do Grego para o Latino e Português; e, requerendo-me em Janeiro do presente anno hum exame mais rigoroso e completo, pelo qual ficasse habil para o provimento de qualquer cadeira de Grego, lhe ordenei o fizesse perante o Professor Regio Miguel Dalv, o P. Giraldo Beraard, Reytor do Colégio de S. Pedro e S. Paulo, o P. João Preston, do mesmo Colégio, que todos o acharão capás de ensinar a dita lingoa, como consta do auto que com esta sobe à real presença de V. Mag.^o, sendo de igual merecimento as boas informações de vida e costumes que tenho do sobredito Antonio dos Santos; pelo que me pairesse será de grande utilidade para os vassallos de V. Mag.^o que Antonio dos Santos seja provido em a cadeira de Grego na cidade de Evora, que vagou por falecimento do Professor Regio João Cood. Lisboa em 30 de Outubro de 1766. D. Thomás de Almeida, Director Geral dos Estudos» (14).

O Professor Cood, que tanto se afadigou que morreu, é mencionado a propósito das más relações que o seu successor, cujo nome completo era António dos Santos Simões Borralho, em breve estabelecia com os eborenses e que ele justificava como provocadas pela saudade dos Jesuítas.

(14) Banha de Andrade, *op. cit.*, p. 546.

Num *Relatório* do Director-Geral dos Estudos a argumentação do Professor António dos Santos é contraditada, entre outras, com as razões seguintes: «Porem, como antes destes Professores [Santos e o seu colega de Retórica], já depois de proscritos os Jesuitas, estiverão ensinando na mesma cidade os Professores Regios Vicente José Camejo, que foi morrer tizico na sua patria, no bispado da Guarda, João Cid (*sic*), que foi tambem morrer tizico na sua patria, em Inglaterra, e Nicolau Tolentino, que depois passou para Professor Regio nesta cidade, onde vive, os quais todos tiverão a maior estimação naquella cidade, sem que ouvesse, no seu tempo, a minima queixa delles, não pode esta quartada valer para a sua defeza (...)»⁽¹⁵⁾.

Ficamos a saber que os professores se esforçavam tanto que iam morrer tuberculosos para junto da família, linguagem melodramática que assume um certo tom heróico num país onde o amor ao trabalho não é a nota dominante. Naturalmente, numa terra em que muitos se entregam à fatigante ocupação de nada fazer, alguns há que trabalham mais do que a sua conta.

Por outro lado, assinala-se já, nos finais do século XVIII, a presença de um mal que tantos estragos irá fazer no século seguinte.

*
* * *

E chegamos finalmente a Coimbra, onde se passa o exame de Grego que dá o título ao presente artigo.

Dois documentos nos ajudam a historiar o que sucedeu com a nomeação de um Professor Régio de Grego para o Colégio das Artes de Coimbra.

O primeiro é o relatório do Director-Geral dos Estudos para o Rei, datado de Lisboa, 7 de Setembro de 1761. Nele se narram factos anteriores, relativos à escolha de um helenista para Coimbra: «Por consulta de 17 de Novembro de 1760, consultey a V. Mag.^ç, para Professor Regio de grego, em a Universidade de Coimbra, ao P.^ç Ricardo Kirivam, e como a pobreza deste clerigo hé extrema e iguala sua capacidade para o referido emprego, e pureza de costumes, me tem custado muito a suspender-lhe a viagem para Inglaterra, para onde há muitos tempos tem querido partir, por não ter com que subsistir nesta Corte, até que finalmente me veyo dar parte que não lhe era

⁽¹⁵⁾ *Ibidem*, p. 587.

possível esperar mais tempo, e creyo se embarcou para outra Patria. O Reformador da Universidade me pede, com instancia grande, Professor de Grego para a Universidade. V. Mag.^o, sendo servido, lhe pode defirir, despachando a consulta de 16 de Abril de 1760, que se acha em sua real presença, em que consultey para Coimbra o P.^o João Cood que, depois pela outra consulta de 17 de Novembro, eu consultava para Évora, porque, não havendo por ora senão hum professor capaz, hé sem duvida que Coimbra prefere a Évora, e para esta Cidade podey daqui a pouco tempo, consultar algum dos discipulos desta aula de Corte» (16).

Vê-se como não era fácil obter os desejados professores de Grego e como não é de hoje que, em Portugal, a realidade fica muito aquém das decisões utópicas consignadas no papel. O «Alvará, por que V. Magestade ha por bem reparar os Estudos das Linguas Latina, Grega e Hebraica, e da Arte de Rhetorica, da ruina a que estavam reduzidos; e restituir lhes aquelle antigo lustre, q. fez os Portuguezes, tão conhecidos na Republica das Letras, antes que os Religiozos Jesuitas se intrometessem a ensiná-los (...)» (17) dispunha que na Corte, isto é, na capital, houvesse quatro professores de Grego; dois em Coimbra, Évora e Porto; e um em cada uma das outras cidades e vilas que forem cabeças de comarca. Portanto, só nas quatro cidades principais do País era criado um total de dez mestres de Grego. Na realidade, e através de inúmeros obstáculos, não obstante o recurso aos professores estrangeiros, conseguiram-se com grande dificuldade quatro, por junto. E nas cidades menores, nenhum ou quase (18).

(16) *Ibidem*, p. 429.

(17) Livro citado na nota (13), p. 5.

(18) Cf. o meu *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, relativos à Antiguidade Clássica*, p. 71, no resumo do códice n.º 1329 da B.G.U.C., onde vem registado o nome de Manuel António de Escobar, nomeado para Bragança em 19 de Janeiro de 1774. Uma nova leitura do documento revelou-me que os apelidos são «Escobar e Moura» e que o professor de Grego de Bragança foi nomeado por três anos renováveis, com o salário anual de 280.000 réis.

Este foi um dos 22 professores de Grego despachados «por resolução de S. Magestade» de 10.xi.1773. Veio a ser aposentado, com metade do ordenado, em 16.viii.1779, com mais 17 colegas de 1773. Ver nota (24).

Para a cidade da Baía, no Brasil, foi nomeado em 22 de Maio de 1787, já no reinado de D. Maria I, o professor de Grego, Luís dos Santos Vilhena, «cuja cadeira estava provida por substituição interina, e regida por Jose da Silva Lisboa em quanto Eu [a Rainha] não ordenasse o contrario; e vencerá o Ordenado annual de quatrocentos, e quarenta mil reis pagos a quartéis adiantados desde o dia que mostrar se embarcou nesta Corte para fazer viagem para a dita Cidade da Bahia, que tomou posse e tem sua Aula aberta (...)».

Contribuía para esta situação, sem dúvida alguma, a burocracia emperrada e, tal como hoje, incapaz de acompanhar a boa vontade e a diligência incontestáveis de um superior hierárquico, neste caso, o Director-Geral dos Estudos. Também se fica com a impressão de que o Rei decidia mais no governo País do que vulgarmente se julga, pois muitas vezes é invocada a razão de que as coisas se não resolvem porque Sua Magestade está occupado com outros assuntos mais urgentes, como os preparativos militares, e não dedica a sua real atenção às consultas de D. Tomás de Almeida. Já vimos que um tal Kirivam, depois de esperar meses a fio pela sua nomeação, resolveu deixar Portugal.

Mas voltemos a Coimbra. Num outro documento, datado de um mês depois do anterior, D. Tomás de Almeida propôs uma solução para a cidade universitária. Com exemplar rigor burocrático, o Director-Geral dos Estudos faz de novo o resumo da situação, antes de apresentar nova proposta:

«Senhor. Em a consulta que fiz em 7 de Setembro e sobio à real presença de V. Mag.^e dizia a necessidade que havia de estabelecer a cadeira de Grego em a Universidade de Coimbra, nas instancias que o Reformador me fazia, pela pratica do referido estabelecimento e a auzencia de Ricardo Kirivam para Inglaterra, que eu tinha consultado a V. Mag.^e para o sobre-dictio magistério, em 17 de Novembro de 1760, e que me paresia que V. Mag.^e nomeasse em seu lugar a João Cood que, na mesma consulta, hia consultado para Evora. Depois de haver lavrado assim a consulta, chegou da Cúria Romana a esta Corte, Guilherme Bermingham, e sey com toda a evidencia que hé muito douto, peritissimo na Lingoa Grega, com muita noticia tambem da Hebraica, latino de huma pureza e destinação extraordinaria,, como prova a tradução que estampou do Popi (*sic*), e de huns costumes os mais exemplares, e assim me pairesse que será de grande utilidade para a Universidade de Coimbra e para os vassalos de V. Mag.^e, que o P.^e Guilherme Bermingham seja provido em a cadeira de Grego da Universidade de Coimbra, e o P.^e João Cood, em a cidade de Evora, pelas razões que são presentes a V. Mag.^e, em as consultas de 16 de Abril e de 12 de Novembro do anno de 1760, e ambos com o mesmo ordenado que tem os dous professores de Grego de Lisboa e Porto. Lisboa em 9 de Outubro de 1761. D. Thomás, Principal de Almeida, Director Geral dos Estudos» (19).

Outros documentos informam-nos de que Bermingham — mantenho a grafia dos documentos — foi despachado pelo

(19) Banha de Andrade, *op. cit.*, p. 439.

Rei a 2 de Dezembro de 1761 e provido cinco dias depois, quando lhe é conferida também a carta de Professor Régio com o ordenado anual de 450 mil réis.

No *Catálogo de Manuscritos* que publiquei em 1945, encontram-se referidas uma carta de Guilherme Bermingham nas páginas 91/92 e na página 93 uma «certidão frequência da cadeira de Grego passada por Guilherme Bermingham a requerimento de Francisco Vieira Gomes, estudante de Medicina». A certidão é datada de 20 de Abril de 1770.

Certamente com base neste documento foi passada ao mesmo Francisco Vieira Gomes uma outra certidão que se encontra com mais 39 no códice n.º 1145 da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, correspondentes aos anos entre 1761 e 1771 e respeitantes aos alunos dos Mestres de Grego de Lisboa, Coimbra, Porto e Évora. A de Francisco Vieira Gomes reza assim:

«A Francisco Vieira Gomes filho de Antonio da Rocha natural da Cid.º de Cabo Frio que estudou Gramatica Grega por mais de dous annos na Cidade de Coimbra na Aula do Professor Regio de Grego Guilherme Bermingham em que fez exame publico na forma das ordens de S. Mag.º lhe passey Certidão em forma em Sete de Junho de 1770 por Despacho posto em sua Patissão datado em 6 dod.º mes e anno de 1770. // Em 24 de Jan.º de 1771 Passey outra Certidão».

Deste brasileiro Francisco Vieira Gomes possuímos o programa impresso do seu exame público de Grego que se encontra no códice 672 também da B.G.U.C. O programa, que foi certamente afixado com antecedência, anuncia que em 28 de Julho de 1768, no Colégio das Artes de Coimbra, o examinando «interpretará os costumados *Diálogos* de Luciano; os XII primeiros livros da *Iliada*; o I *Idílio* de Teócrito; as *Orações* de Demóstenes (três *Olínticas*, duas *Filípicas*, a primeira e a terceira, *Sobre a falsa Embaixada, Em defesa da Coroa*); a *Oração contra Ctesifonte* de Ésquines; a *Medeia* de Eurípides; e o *Pluto* de Aristófanes, propondo-se ainda responder aos que o interrogarem sobre matéria gramatical, sob a presidência de Guilherme Bermingham, Professor Régio de Língua Grega, em Coimbra» (20).

(20) «Francisco Vieira Gomes solitos Luciani Dialogos, Homeri Iliadis priores XII libros, Theocriti primum Idyllium, Orationes Demosthenis, Olynthiacas tres, duas Philippicas, primam ac tertiam, de falsa legatione, pro corona, Aeschinis in Ctesiphontem, Medeam Euripidis, & Aristophanis Plutum interpretabitur, de iis etiam, quae ad Grammaticam spectant, interrogantibus responsurus, praeside Gulielmo Bermingham, Regio Linguae Graecae apud Conimbricenses Professore».

o Promotor lhe lia o libelo. Bem se pode considerar, que não lhe havendo declarado o *nome* dos acusadores cúmplices, que falsamente acusou muitas com quem nunca falou.

«O Directório da Inquisição só nesta matéria é coerente: o delator do crime de que acusa algum delinquente, vivendo em liberdade, é *reputada* neste tribunal por testemunha válida. O que está preso e a quem se faz o processo acusando os seus cúmplices, é também reputado testemunha válida.

«Proceder condenado pelas Inquisições da Itália, onde o delator não serve mais do que averiguar a vida, as acções exteriores, o exercício dos sacramentos da Igreja, se se observam ou não, conforme a Religião de Cristo.

«Sucede que o preso acima depois de confessar, é chamado à mesa daqueles senhores e lhe declaram que não cumpriu ainda a sua confissão. Dão-lhe um letrado. Mas que letrado? Este sem vista dos autos, sem nomear-lhe o nome das testemunhas, sem conhecer a qualidade, a valia das testemunhas que o acusaram, para contraditá-las, tudo o que aconselha o seu suplicante é que confesse, porque aqueles senhores são mui misericordiosos. De tal modo que o preso, ou se determina a começar de novo a acusar todos os que conheceu, adivinha quem te deu, ou amua e se cala. Como a confissão está diminuta, o Directório ordena que sendo testemunha de sangue próxima, singular ou muitas que o réu não quer confessar, que se julgue a *tratos* ou a ser *relaxado*, o que se fazia tantas vezes desde que se publicaram as listas dos Autos de fé depois do século XV. E ouvi dizer a um médico e a um letrado em Portugal, homem de juizo, e que saíram penitenciados, que se não fora pela piedade e bondade da maior parte dos inquisidores que todos que entravam culpados na Inquisição saíam a morrer porque o Directório está feito com tanto ódio e vingança santa, como dizem, que nenhum processado conforme o seu estabelecimento saíria com vida daquele tribunal.

«Para não parecer que o sangue me corre pelas veias, calo o que são os *tratos* de cordas a homens, mulheres, donzelas, sem outra cobertura que uma

camisa e umas grandes ceroulas, entre quatro algozes, que tiram as asas das cordas atadas em 8 partes, pernas, coxas e em duas partes nos braços. Calo o trato nos cárceres. Calo outros incidentes vergonhosos, onde os guardas e os alcaides tem toda a falta. Calo outras muitas coisas que mostrariam que dito Tribunal foi inventado pela fúria mais infernal que se mostrou neste mundo. E apelo para a leitura dos processos da Inquisição feitos somente por três anos, em qualquer dos séculos que tem existido em Portugal.

«A vista do referido como bom patriota, como amante da humanidade e como cristão obrigado a amar o seu próximo, digo e declaro e fico persuadido que se S. M. Fidelíssima, que Deus guarde, defenda e projecta, quer e deseja que a sua lei sobre igualar todos os seus subditos no estado de *cristão velho*, seja para bem, e aumento dos seus povos, vendo e admirando a sua alta clemência e providência, será obrigado mandar abolir, extinguir e queimar diante dos pelourinhos das cidades onde estão sitas as Inquisições, o Directório da Inquisição, e que se acharem contrárias ou contrários ao Directório da Inquisição de Roma fica claro e evidente que são faltas, subreptícias, pretendidas e alcançadas com enganos, ódio, soberba, traição à santa Religião Católica Romana e ao mesmo reino, como se vê claramente pelas cartas em volume in fol. manuscritas do Arcebispo de Lisboa Dom Luís de Sousa, Embaixador em Roma pelos anos 1681, que negociou os negócios do Estado actual das Inquisições de Portugal, o qual manuscrito pelo espólio do Balio de Sousa morto em Paris pelos anos 1760, pouco mais ou menos, passou a Malta com o resto dos seus livros e móveis. Este manuscrito pertenceu ao Sr. Dom António Álvares da Cunha, Trinchante Mor e Guarda Mor da Torre de Tombo. Paris, 22 de Junho 1773».

Estas reflexões não são um texto definitivo, embora o seu autor as escreva em função de um leitor. Seria um texto a ser retocado e que foi completado logo no dia seguinte. A 23 de Junho, Ribeiro Sanches transcreve para o seu *Journal* parte do «Prólogo» da lei e em 1 de Julho tece-lhe os seguintes comentários:

«REFLEXÕES SOBRE O PRELÓQUIO ACIMA

«Observou o Conselho Geral do Santo Ofício que as prisões naquele Tribunal eram raríssimas desde a abertura da Inquisição 1536 até 1567. Mas que logo que a Bula de Sixto Quinto de *Puritate* no ano 1567 ou 1568 foi publicada e que a Inquisição começou a processar os presos conforme a tal inovação que milhares se prenderam de ali por diante, sinal certo que o Directório foi mudado e que o modo de processar os presos foi dali por diante mui diferente, além da dita Bula de *Puritate*.

«Se o Directório desde o princípio fosse o mesmo até o ano 1681 e desse tempo até hoje constituisse — que os delactores a acusadores fossem testemunhas ou estando em liberdade ou apresentando-se, ou dentro da Inquisição, confessando os seus cúmplices, sem vista nem conhecimento do nome das testemunhas, sem podê-las nem contestar nem confrontar, digo que nesse caso havia de haver muitas mais prisões antes da Bula de *Puritate* do que houve depois.

«E a razão é: como todos eram tidos por XX. VV. conforme as leis Del Rei Dom Manoel e Del Rei Dom João o IIIº, seguia-se que um preso X. Velho naquele tempo havia de confessar as culpas pelas quais foi preso do mesmo modo que se praticou depois da Bula de *Puritate*. Mas pela deposição do Conselho Geral se vê o contrário. Logo naquele intervalo de 1536 até 1657 processava-se por outro Directório mui diferente daquele pelo qual se processou depois do ano 1567. Este novo Directorio fazia a distinção entre X.V. e X.N.. Fez que as testemunhas de sangue fossem forçosas para se mandarem prender os delatados. Fez deste modo que perecessem e acabassem de mil modos os XX.NN., cristãos verdadeiros ou gentes da lei de Moisés. Fez as confiscações. E fez por último que ficassem livres da Inquisição os XX.VV. ainda que fossem acusados de deísmo, ateísmo, calvinismo, etc. Isto é o que o Conselho Geral fazia bem de publicar para bem do reino e Del Rei».

Devemos referir que é o próprio *Diário* de Sanches que nos remete para data posterior, ao escrever em nota: «vide abayxo ann. 1775/25 de Janeiro», sem dúvida do seu próprio punho.

Mais uma vez Sanches está preocupado com a questão dos judeus, só que os seus apontamentos nos poderiam conduzir em erro de datas. É que no texto indicado de 25 de Janeiro de 1775, encontra-se em nota de margem: «vem do ano 1772. Julho deste Journal». Na verdade, *vem* do ano 1773, como vimos e não podia ser de outro modo, já que os comentários são suscitados pela lei de 25 de Maio desse ano e o escrito «Reflexões» de Ribeiro Sanches está datado por ele próprio. O que acontece é que o autor aproveitou parte de duas folhas de papel do *Journal* de Julho de 1772, apenas escritas de algumas linhas na parte superior, aliás cortadas e sobre assuntos diferentes.

É o próprio Sanches levado em erro ⁽¹⁹⁾ quando, procurando folhas atrás, apenas refere a indicação do início da página e que seria mais fácil de identificar. Será de pouca monta este reparo. Ele serve apenas para acentuar que Sanches segue a legislação pombalina e pontualmente a medita e a tem presente no espírito enquanto no seu *Journal* a mantém actualizada, talvez pretendendo encontrar nela as suas próprias sugestões ou indicações.

Assim, em Janeiro de 1775 volta a preocupar-se com as leis portuguesas sobre este assunto e promulgadas em Dezembro de 1774:

«LEI DE S. MAGESTADE FIDELÍSSIMA DE 20 DEZEMBRO 1774.

«Que habilita todos os penitenciados com sanbetino ou confessos a possuir e exercitar cargos honrosos, ficando com a honra e cargos que tenham antes de serem julgados pelo St. Ofício.

«Ordem de S. M. F. mandada pelo Ex.^{mo} Marquês de Pombal a todos os Corregedores do Rei datada no Palácio Nossa Senhora da Ajuda a 11 de Março 1774.

«Que contém os seguintes motivos e resolução.

«Como pela lei do 25 de Maio de 1773 ficavam habilitados os chamados cristãos NN. a pretender cargos honrosos, começaram estes a querer entrar por Irmãos e Confrades das Misericórdias do Reino, das Irmandades, das confrarias estabelecidas em todas as cidades, vilas e aldeias do reino. Os seus

⁽¹⁹⁾ O erro não parece intencional, já que é fácil de detectar. No entanto, poderia corresponder a alguma outra *Reflexão* ou proposta enviada para Lisboa, em 1772? Nada, no seu Diário, no-lo indica.

Directórios negaram aos ditos suplicantes a incorporação que pediam. Estes alegavam a seu favor a lei de 25 de Maio 1773 e naturalmente se queixaram na corte da injustiça que lhes faziam de que resultou a ordem acima de S.M.F. que pelos corregedores do reino foi executada, ordenando-lhe que se examinassem por sua ordem todos os Estatutos e regulamentos pelos quais se governavam ditas irmandades, confrarias, misericórdias. E que se neles se achassem a distinção de X.N. ou de X.V. e que fosse por eles defendido aos primeiros de entrar em ditas confrarias e misericórdias, que fossem truncados, borrados, de tal modo que jamais se puder [sic] ler e para ficar abolida toda a memória desta irreligiosa, tirana e abusiva distinção. Mandando meter nas prisões das cabeças das comarcas todos aqueles directores ou governadores de ditas confrarias, misericórdias, etc. que recusassem admitir todos aqueles cristãos bem procedidos, nas ditas irmandades, ou que recusassem borrar os Estatutos respectivos e regulamentos, onde aparecesse a exclusão dos chamados antecedentemente XX.NN. e que depois de estarem presos que os corregedores dariam conta à Secretaria do Estado do Reino, conforme estava determinado pela lei du (sic) 25 de Maio 1773».

É a esta legislação, que em parte encerra a questão, que Ribeiro Sanches faz os últimos comentários que lhe conhecemos sobre o problema da distinção entre Cristãos Velhos e Cristãos Novos e que transcrevemos a seguir.

Este texto foi apresentado por David Willemse, na obra já referida^(*), mas traduzido em francês. Para completar a documentação sobre a questão dos judeus pareceu-nos que o devíamos incluir como Sanches o escreveu, no seu *Journal*:

«CONSIDERAÇÕES NASCIDAS DAS LEIS ACIMA PARA O FUTURO

«É certo que o desprezo para o sangue judaico e, por conseguinte, o ódio e o rancor mesmo até à oitava parte deste sangue no mais gentil corpo, ainda que fidalgo, foi a origem e a causa do nome infame, deshonoroso, sem termo e sem extensão, de *cristão novo*. É verdade que pelas leis acima devia

(*) Ob. cit., p. 11.

ficar este vergonhoso e infame nome, extinto. Mas podem estas leis referidas extinguir da memória e do pensamento as ideias que se adquiriram na primeira idade, ouvindo os pais e mães tratar os descendentes de judeus por infames, traidores a Cristo Nosso Senhor, que o açoutaram, que o fizeram morrer em uma cruz? poderá o menino e o adulto esquecer os sermões que ouviu nas sextas feiras da Paixão: poderá esquecer que foram queimados por arrenegarem a fé de Cristo? Os pais, as mães, os párocos, nos confessionários e os pregadores nos pulpitos publicando e pregando que os judeus e seus descendentes, posto que bautisados, depois de nascer sempre ficavam judeus, porque conservavam naquele sangue puxante uma alma sempre judaica, que os obrigava a arrenegar da fé de Cristo. Logo as leis referidas não poderão jamais abolir o ódio e o desprezo que tem a nação primitiva portuguesa para os XX. Novos. Serão necessários outros meios para convencê-los do seu erro, do que não pretendo agora tratar.

«O que poderá suceder (o que Deus não permita) passados alguns anos ou por morte de S.M.F. (que Deus guarde e conserve por muitos anos) será que o ódio antigo contra os XX.NN. pelas referidas leis se aumentará e que havendo ocasião, livres do temor castigo, todos aqueles que foram castigados com açoutes, exílio, perdas de honra e de ofícios por haverem desobedecido às ditas leis serão e ficarão os mais cruéis e tiranos inimigos do sangue judaico que vem ainda e com furor e com raiva entranhável se vingarão com ferro e lama e toda a sorte de tormentos para extinguirem um sangue que aborrecem e aborreceram seus antepassados, sempre com rancor, sempre com ódio, sempre com vingança implantada no interior do coração, consequências forçosas e procedidas da ignorância, do entusiasmo fradesco, da tirania da Corte de Roma, da sua venalidade, do seu proceder contra as leis enfim do SS. Evangelhos.

«Não acusemos os Reis católicos romanos que crêem e aprovam tudo que a Corte de Roma lhes insinuava e ordenava: os seus ministros, bispos, párocos, frades, pregadores, confessores, inculcaram desde a sua meninice, tudo que pode fazer um reino **pobre, ignorante, supersticioso, tirano, inimigo da**

O Marquês de Pombal

humanidade, do bem comum e daquele Amor hoje desconhecido por semelhantes cristãos, que tanto e em tantos lugares recomendam os Evangelhos, inspirados, escritos e pregados por judeus convertidos, é verdade, à lei de Cristo».

5. Estas considerações de Ribeiro Sanches parecem ir ao encontro da necessidade de reformas estruturais, começando pela educação. Percebe-se a sintonia em que ele está com essas medidas pombalinas, embora no texto acima seja visível a sua repugnância por atitudes brutais e de violência. É contra a ignorância que ele está. Se os meninos e os adultos deixassem de ouvir certas considerações abusivas, traduzidas nas frases feitas dos sermões, talvez, diria Sanches, fosse mais fácil entender e aceitar as leis. Nas considerações de Sanches está subjacente a necessidade de formar uma base social de apoio às medidas pombalinas, para lá de uma elite cultural pré-existente. As prisões e as medidas de força revelam que ela não era tão vasta como seria de desejar para implementar uma nova mentalidade. Afinal, quem vai contestar Pombal não são os intelectuais, mas «um reino pobre, ignorante, supersticioso, tirano, inimigo da humanidade» .

Na «continuation du journal» Ribeiro Sanches escreve a 15 de Março de 1777:

«El Rei Dom José Primeiro de Portugal levou Deus para si a vinte e três para 24 de Fevereiro 1777. Seu neto casado com sua filha a Senhora Infanta Dona Mariana [?] Princesa do Brasil foi reconhecida Rainha e seu marido o Infante Dom Pedro Rei.

«O Marquês de Pombal despedido, e que entregasse os Papeis a Aires de Sá. Os Irmãos Del Rei que estavam no Buçaco livres e todos os que estavam na Junqueira pela Inconfidência, os Padres do Oratório licença para ensinar, pregar e confessar».

Mais nada. A partir de então as suas preocupações orientam-se para outros campos que têm a ver com o fim da vida. Ribeiro Sanches era da idade do Marquês de Pombal: tinha 78 anos. Os seus destinos, diferentes, encontraram-se em alguns momentos. Agora serão os seus haveres e principalmente a sua biblioteca que passarão a ocupar o centro das suas preocupações, latentes no *Journal* e que se arrastarão, sem solução, até à sua morte, em 1783, em Paris.

Junho 1982